



PROJETO PEDAGOGIA – EGRESSOS VIZIVALI

Nota de Esclarecimento

Tendo em vista os problemas enfrentados por todos os alunos que cursaram o “Programa Especial de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil”, ofertado pela Vizivali, o CESUMAR apresenta uma proposta diferenciada para resolver a referida questão.

Tal proposta baseia-se na legislação educacional em vigor, encontrando-se amparada pela Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, 9.394/1996, bem como pelos Pareceres exarados pelo Conselho Nacional de Educação.

O diferencial da proposta apresentada pelo CESUMAR encontra-se no fato de que todo o conhecimento adquirido por meio do curso ofertado pela Vizivali, bem como toda a experiência profissional dos alunos na condição de professor serão considerados, sem que para isso sejam utilizados formalmente os estudos realizados naquela Instituição de Ensino Superior.

A proposta seguirá as seguintes diretrizes:

- 1. Os alunos egressos do Programa ofertado pela Vizivali serão alunos regulares do Curso de Graduação em Pedagogia, ofertado pelo CESUMAR na modalidade à distância.**

Os alunos egressos do “Programa Especial de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil”, ofertado pela Vizivali, deverão inscrever-se no processo seletivo para o Curso de Graduação em Pedagogia a Distância ofertado pelo CESUMAR, de acordo com as datas e períodos especificados no edital do processo seletivo.

O curso no qual o aluno fará a sua inscrição em nada se diferencia da graduação cursada por alunos que não sejam egressos do Programa acima, tanto no que se refere a carga horária quanto ao que se refere ao conteúdo curricular, ou seja, trata-se de inscrição para cursar graduação em pedagogia como qualquer outro interessado.

A aprovação no processo garantirá ao ingressante a matrícula regular no curso de graduação conforme preconiza o artigo 44, inciso II da LDB, que dispõe:

“Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:
(...)

II – de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.”

Com a entrada por meio do processo seletivo no curso de graduação estará garantido ao aluno que, ao final do curso, atender todos os requisitos do Programa Pedagógico do Curso o diploma de Licenciatura em Pedagogia.

O ponto mais importante de se realizar o processo seletivo é a total desvinculação com o Programa ofertado pela Vizivali, pois o aluno será um aluno regular de graduação.

Mas, se o que será ofertado é um curso regular, com conteúdo e carga horária idêntica ao do normal, quais as vantagens propostas pelo CESUMAR?

Tal ponto será abordado no tópico seguinte.

- 2. Abreviação do Curso com base no artigo 47, § 2º da LDB**

O CESUMAR valendo-se da legislação em vigor, especificamente do Artigo 47, § 2º da LDB, transcrito a seguir, viabilizará especificamente aos egressos do Programa da



Vizivali, um programa que permita a abreviação da duração do curso.

“§ 2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento dos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.”

Para tanto, após a efetivação da matrícula o aluno será submetido a uma banca examinadora especial, pela qual serão avaliados os conhecimentos na área de Pedagogia, conforme proposta anexa.

Os alunos que obtiverem o desempenho esperado pela banca terão o curso abreviado em 1800 (um mil e oitocentas horas), restando a cursar 1.400 (um mil e quatrocentas horas) e ainda 200 (duzentas) horas a título de atividade acadêmica complementar.

Qual a validade de tal procedimento? Tal procedimento é respaldado pela legislação? As perguntas serão respondidas no tópico 3.

3. Autonomia Universitária para regulamentar o processo de aceleração de estudos.

De acordo com a Constituição Federal em seu artigo 207 as Universidades, bem como os Centros Universitários, possuem autonomia didático-científica, administrativa e de gestão.

Com base nessa autonomia o Conselho Nacional de Educação em diversos de seus pareceres acerca da regulamentação do Art. 47, § 2º da LDB, tem estabelecido que caberá a cada IES regulamentar todo o processo referente a aceleração de estudos para que, o aluno que demonstre extraordinário aproveitamento nos estudos, tenha abreviada a duração de seu curso.

Tratam desta questão os seguintes pareceres: CES/CNE 690/2000; CES/CNE 210/2002; CES/CNE 193/2003 e 60/2007.

Assim, o CESUMAR regulamentou todo o processo para a redução do tempo do Curso em Graduação em Pedagogia, após análise dos conteúdos ministrados no Programa ofertado pela Vizivali, incluindo, outros elementos que entende ser essenciais para a formação do professor.

Importante salientar que se trata de tratamento excepcional no qual está se levando em conta que o aluno egresso da Vizivali, possui todo conteúdo necessário da formação específica de professor e, uma vez que o conhecimento adquirido, em que pese o não reconhecimento da validade do curso, é um fato consumado, fazendo parte do patrimônio intelectual do aluno.

Assim, o CESUMAR, por meio de instrumentos de avaliação específicos, que serão arquivados aos demais registros acadêmicos do aluno, avaliará a possibilidade de redução do curso de graduação em Pedagogia de forma individual.

Caso o aluno não consiga demonstrar o conhecimento necessário para a abreviação do curso, poderá continuar a graduação no tempo normal indicado no projeto pedagógico do curso.

Inclusive, importante que seja informado que também serão considerados: o conhecimento adquirido extraclasse, o conhecimento adquirido no trabalho, bem como as experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades atinentes a docência, conforme preconizam os artigos 3º, inciso X; 41 e 61, inciso II, todos da LDB.

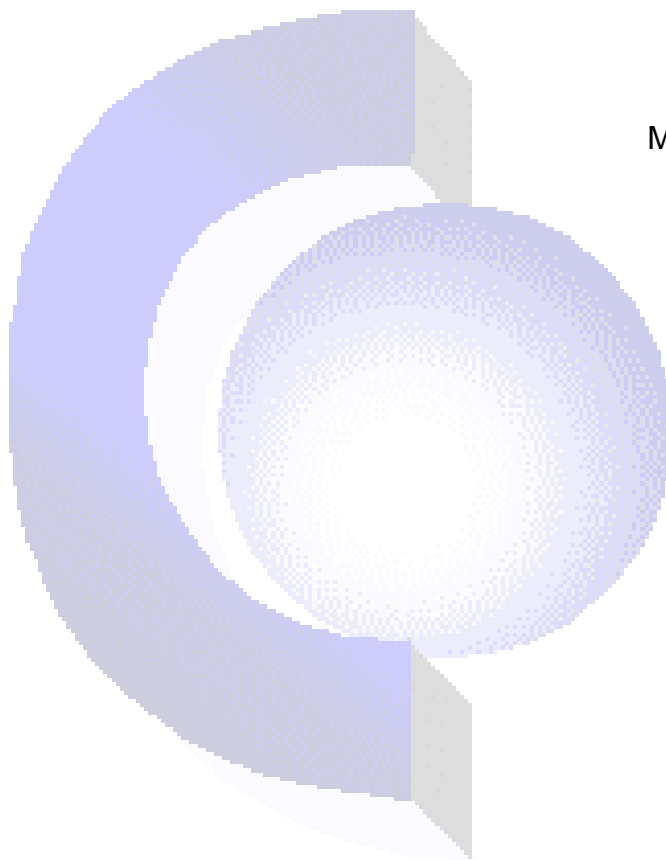


4. Do Pagamento

No caso da abreviação do curso o pagamento será proporcional ao tempo cursado, não havendo necessidade do aluno pagar o curso integralmente.

As condições de pagamento serão as seguintes: taxa para realização do vestibular R\$ 30,00 (trinta reais) e 16 parcelas de R\$ 199,50 (cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Os alunos que não conseguirem a abreviação submeter-se-ão aos pagamentos normais do curso, conforme divulgado no site do CESUMAR.



Maringá, 30 de agosto de 2011.